

Processo nº : 10980.009369/92-82
Recurso nº : 111.843 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Matéria : IRPJ E OUTROS - EXS: 1987 a 1989
Recorrente : DRJ EM CURITIBA - PR
Recorrida : OITAVA CÂMARA DO 1º CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Sujeito Passivo : AGRÁRIA ENGENHARIA E CONSULTORIA S/A
Sessão de : 23 DE SETEMBRO DE 1998
Acórdão nº : 108-05.352

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Confirmada a existência de contradição no acórdão, devem ser acolhidos os embargos de declaração opostos, a fim de se proceder à retificação do julgado.

Embargos de declaração opostos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração opostos pela DELEGACIA DE JULGAMENTO EM CURITIBA (PR).

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos de declaração opostos para, retificando o Acórdão nº 108-04.833, de 07.01.98, DAR provimento PARCIAL ao recurso para afastar a incidência da TRD excedente a 1% (um por cento) ao mês, no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 26 FEV 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ ANTONIO MINATEL, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, NELSON LÓSSO FILHO, TÂNIA KOETZ MOREIRA e JOSÉ HENRIQUE LONGO. Ausente justificadamente a Conselheira MARCIA MARIA LORIA MEIRA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10980.009369/92-82
Acórdão nº 108-05.352

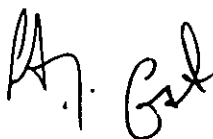
Recurso nº 111.843
Recorrente: AGRÁRIA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A.

R E L A T Ó R I O

Nos termos do art. 25 do Regimento Interno do Primeiro Conselho de Contribuintes, aprovado pela Portaria MEFP nº 537/92, a Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Curitiba-Pr, através do Despacho de Fls. 497, solicita orientação na execução do Acórdão nº 108-04.883, de 07/01/98, desta Egrégia Oitava Câmara, tendo em vista que a base de cálculo encontrada na letra "d" do referido Despacho resulta maior da constante da decisão de 1ª instância.

Através do Despacho PRESI Nº 108-085/1998, o Sr. Presidente da Oitava Câmara determinou a distribuição ao Relator originário para manifestar-se a respeito da matéria.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10980.009369/92-82
Acórdão nº 108-05.352

V-O-T-O

Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, Relator :

Em atendimento ao Despacho PRESI Nº 108-085/1998, do Sr. Presidente da Oitava Câmara, procedi ao exame da questão suscitada, donde frente à decisão proferida pela Egrégia Oitava Câmara no Acórdão nº-108-04.833, resultaria agravada a exigência tributária face aos desdobramentos advindos do reconhecimento parcial do pleito do sujeito passivo.

Reexaminando a matéria apurei o que segue:

a) ao acolher em parte as razões apresentadas pela Recorrente, a r. decisão da Oitava Câmara entendeu correto o valor de CZ\$ 1.002.408,94 **(saldo devedor)** como resultado da correção monetária em 31.12.87, em consequência, o resultado líquido do exercício passou a ser de CZ\$ 285.022,06 **(lucro)**, assim, resultando a inexistência de prejuízo fiscal a compensar na referida data;

b) a decisão proferida pela Oitava Câmara concluiu por excluir da base de cálculo a parcela de CZ\$ 7.431.292,35, a título de correção monetária devedora a menor, relativa ao balanço encerrado em 31.12.88, exercício de 1989;

c) considerando que a parcela do prejuízo fiscal que resultou indevidamente compensado, relativo ao período encerrado em 31.12.87 foi de CZ\$ 7.738.067,00, constituindo montante superior ao excluído da tributação - CZ\$ 7.431.292,35 pela decisão do Colegiado, merece ser mantida a base de cálculo de CZ\$ 58.027.959,00 constante da decisão monocrática de fls. 433, porque incabível o agravamento de exigência fiscal por decisão de segunda instância administrativa face ao ordenamento do processo administrativo fiscal.

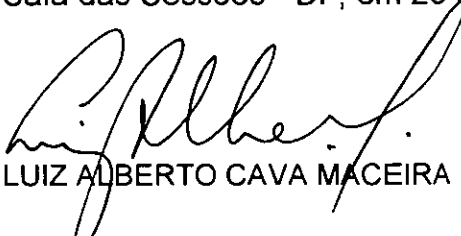
 

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10980.009369/92-82
Acórdão nº 108-05.352

9 Diante do exposto, voto por acolher os Embargos de Declaração interpostos para, retificando o Acórdão nº 108-04.883, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da exigência a cobrança da TRD no período de fevereiro a julho de 1991.

Sala das Sessões - DF, em 23 de setembro de 1998.


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

